



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## INDICAÇÃO Nº CM: 1433 / 2025

Divinópolis, 08 de Maio de 2025

Exmo. Sr.  
Vereador Israel da Farmácia  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência depois de ouvido o soberano plenário, que seja enviada a indicação anexa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o ANTEPROJETO anexo, para que o mesmo estude a possibilidade de remetê-lo à Câmara Municipal, como Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a destinação de percentual das receitas oriundas de multas administrativas aplicadas a pessoas jurídicas no âmbito do Município de Divinópolis para ações de melhoria urbana e manutenção da cidade, e dá outras providências.

### Justificativa

Justificamos o envio deste anteprojeto por entendermos ser o mesmo de iniciativa do Executivo. A proposta visa implementar uma política pública voltada à valorização dos espaços urbanos, por meio da aplicação de parte dos recursos arrecadados com multas administrativas em ações que promovam maior qualidade de vida, segurança e bem-estar para a população.

A destinação desses recursos para melhorias urbanas, como manutenção de vias, limpeza pública, paisagismo, sinalização e iluminação, permitirá respostas mais ágeis e eficientes às demandas cotidianas da cidade. Trata-se de uma medida que contribui diretamente para a conservação dos espaços públicos e para a promoção da acessibilidade, segurança e funcionalidade das áreas de maior circulação, beneficiando especialmente escolas, hospitais, áreas comerciais e regiões com alto fluxo de pedestres.

Ao utilizar recursos já arrecadados, essa proposta não compromete o orçamento geral do município, ao mesmo tempo em que transforma penalidades aplicadas às empresas em investimentos de retorno direto à comunidade. Trata-se, portanto, de uma ação de alto impacto social, capaz de gerar benefícios concretos e duradouros para todos os cidadãos de Divinópolis.

Assim, apresentamos esta sugestão como uma iniciativa que poderá ser incorporada à gestão municipal, promovendo um modelo de cidade mais bem cuidada, eficiente e comprometida com o interesse coletivo.

---

Vereador Wellington Well  
Partido Progressistas

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-8247 – Fax: 2102-8248  
Portal: [www.camaradiv.mg.gov.br](http://www.camaradiv.mg.gov.br)

e-mail: [ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br](mailto:ver.welingtonsilva@divinopolis.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a destinação de percentual das receitas oriundas de multas administrativas aplicadas a pessoas jurídicas no âmbito do Município de Divinópolis para ações de melhoria urbana e manutenção da cidade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a destinação de percentual das receitas provenientes de multas administrativas aplicadas a pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Divinópolis, para ações de melhoria urbana, manutenção de espaços públicos e infraestrutura municipal.

§1º O percentual a ser destinado será definido por ato do Poder Executivo Municipal, considerando critérios de viabilidade orçamentária e prioridades da administração.

§2º Para fins desta Lei, consideram-se multas administrativas aquelas decorrentes de infrações a normas municipais, tais como normas ambientais, urbanísticas, fiscais, sanitárias, de posturas e demais legislações correlatas.

Art. 2º Os recursos mencionados no artigo 1º deverão ser aplicados exclusivamente em ações de interesse público, tais como:

- I – manutenção e revitalização de vias públicas, calçadas, praças e parques;
- II – serviços de limpeza urbana, paisagismo e conservação de espaços públicos;
- III – melhorias na sinalização, iluminação pública e mobiliário urbano;
- IV – pequenas obras de infraestrutura urbana e adequações de acessibilidade;
- V – outras intervenções similares, definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A gestão, planejamento e execução das ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá, a seu critério, realizar consultas ou audiências públicas para definição das prioridades.

Parágrafo único. O Executivo deverá publicar, anualmente, relatório detalhado da arrecadação e aplicação dos recursos no Portal da Transparência do Município.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão vinculados a rubrica orçamentária específica, criada para fins de controle, planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

Vereador Wellington Well  
Partido Progressistas

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**G97**

**QG3**

**GP1**

**WV6**